



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 15 de Junho de 2005



Série

Número 66

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 746/2005

Aprova o projecto, programa de concurso e caderno de encargos para a obra de “redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Caniçal” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 747/2005

Aprova o projecto, programa de concurso, caderno de encargos e projecto para a obra de “pavimentação da E.R. 208 - 1.ª fase, troço Saramago - Ginjas - São Vicente” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 748/2005

Atribui a responsabilidade pela execução das obras e dos serviços de reforço das infra-estruturas de elevação de caudais de água potável e água reciclada, de recuperação de condutas adutoras e de criação de infra-estruturas que permitam assegurar, em circunstâncias excepcionais, a regularidade do abastecimento de água à Ilha do Porto Santo à sociedade denominada IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A..

Resolução n.º 749/2005

Rectifica a Resolução n.º 690/2005, de 25 de Maio.

Resolução n.º 750/2005

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira dos Açores, tendo em vista a participação nas despesas de funcionamento.

Resolução n.º 751/2005

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira do Norte, tendo em vista a participação nas despesas de funcionamento.

Resolução n.º 752/2005

Define as normas a serem aplicadas na utilização dos veículos pelos serviços da administração pública regional.

Resolução n.º 753/2005

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e no âmbito do Código das Expropriações, da parcela de terreno n.º 139, necessária à “construção da Estrada Regional 101 - troço Prazeres/Raposeira”, integrada no projecto Calheta-Prazeres, 3.ª fase.

Resolução n.º 754/2005

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e no âmbito do Código das Expropriações, da parcela de terreno n.º 28, necessária a obra de “construção da Estrada Regional 101 - troço Prazeres/Raposeira”, integrada no projecto Calheta-Prazeres, 3.ª fase.

Resolução n.º 755/2005

Autoriza a empresa denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E, a proceder a abertura de um concurso por negociação, com vista à construção dos 35 fogos para habitação económica, infra-estruturas e arranjos exteriores no sítio do Miradouro - Ginjas - São Vicente.

Resolução n.º 756/2005

Rectifica o ponto n.º 1.1 da Resolução n.º 347/2005, de 6 de Abril.

Resolução n.º 757/2005

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, S.A., da importância de € 29.993,95.

Resolução n.º 758/2005

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 3.076,84.

Resolução n.º 759/2005

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 6.403,28.

Resolução n.º 760/2005

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., da importância de € 11.190,76.

Resolução n.º 761/2005

Louva publicamente o clube Académico Marítimo, Madeira Andebol, S.A.D., seus dirigentes, técnicos e atletas pelo resultado obtido no Campeonato Nacional da Liga de Andebol Masculino.

Resolução n.º 762/2005

Louva publicamente o clube Madeira Andebol, S.A.D., seus dirigentes, técnicos e atletas pelo resultado obtido na Taça de Portugal.

Resolução n.º 763/2005

Aprova, com proceso de urgência, a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a oferta formativa de educação e formação na RAM a enviar à Assembleia Legislativa.

Resolução n.º 764/2005

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 30, necessária à obra de "RECONSTRUÇÃO DO TROÇO DA ESTRADA REGIONAL CENTRO E ONZE ENTRE O HOTEL DO PORTO SANTO E A CALHETA, NO PORTO SANTO".

Resolução n.º 765/2005

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 86 letra "A", necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA ESTRADA REGIONAL CENTRO E UM ENTRE A CALHETA E OS PRAZERES - TROÇO ESTREITO DA CALHETA/PRAZERES - SEGUNDA FASE".

Resolução n.º 766/2005

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 140, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA LIGAÇÃO ENTRE O RIBEIRO DA CEREJEIRA E O RIBEIRO SERRÃO DE CIMA".

Resolução n.º 767/2005

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 305, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA LIGAÇÃO RODOVIÁRIA FALAL - SANTANA - RIBEIRA DE SÃO JORGE - SEGUNDO TROÇO A BENEFICIAR".

Resolução n.º 768/2005

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2003/M, de 13 de Março, relativo à a Rede Regional de Bibliotecas Públicas.

Resolução n.º 769/2005

Procede à nomeação dos membros do conselho de administração Instituto de Desenvolvimento Empresarial para o triénio 2003-2006.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 746/2005**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2005, resolveu aprovar o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos para a obra de "Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Caniçal" e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 747/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2005, resolveu aprovar o Programa de Concurso Caderno de Encargos e Projecto para a obra de "Pavimentação da ER 208 - 1.ª Fase, Troço Saramago - Ginjas - S. Vicente" e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 748/2005

Considerando que a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., na qualidade de concessionária do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro e do Contrato de Concessão celebrado no dia 5 de Janeiro de 2000, desempenha um papel essencial no desenvolvimento de uma política sustentável de gestão e de aproveitamento dos recursos hídricos regionais;

Considerando que no âmbito do citado Sistema Regional se enquadra o abastecimento público de água potável em baixa na ilha do Porto Santo, bem como a disponibilização de água aos demais utentes;

Considerando que, dada a escassez dos recursos hídricos da ilha do Porto Santo, importar executar as infra-estruturas indispensáveis à garantia do regular e contínuo abastecimento de água, com o máximo aproveitamento das águas recicladas para a agricultura, para a rega do campo de golfe e para usos indiferenciados, nomeadamente através de obras de reforço das infra-estruturas de elevação de caudais de água potável e água reciclada, de recuperação de condutas adutoras e de criação das infra-estruturas que permitam assegurar, em circunstâncias excepcionais, a regularidade do abastecimento;

Considerando que o n.º 4 da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão prevê o apoio financeiro à sociedade nos casos em que a Região, na qualidade de Concedente e por razões de manifesto interesse público, impõe à Concessionária a execução de investimentos não previstos e sem a necessária rentabilidade, situação especialmente agravada no Porto Santo onde os custos são claramente superiores às receitas da concessionária;

Considerando a urgência da realização daquelas obras, revela-se indispensável, por se tratar de investimentos não previstos no Contrato de Concessão, celebrar um contrato-programa que assegure um nível de financiamento para cobrir os encargos a assumir pela referida concessionária na concretização deste objectivo;

Considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2005, resolveu:

- 1 - Atribuir à IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A. a responsabilidade pela execução das obras e dos serviços de reforço das infra-estruturas de elevação de caudais de água potável e água reciclada, de recuperação de condutas adutoras e de criação de infra-estruturas que permitam assegurar, em circunstâncias excepcionais, a regularidade do abastecimento de água à Ilha do Porto Santo.
- 2 - Aprovar a celebração de um contrato-programa com essa sociedade tendo em vista apoiar a prossecução destes projectos de manifesto interesse público, a efectivar-se durante os anos económicos de 2005 e 2006;
- 3 - Conceder à IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A., no âmbito do citado contrato-programa, uma participação financeira até ao montante máximo de 800.000,00€ (oitocentos mil euros), de acordo com a seguinte programação financeira:
No ano económico de 2005:
€ 650.000 (seiscentos e cinquenta mil euros);
No ano económico de 2006:
€ 150.000 (cento e cinquenta mil euros).
O encargo relativo ao ano económico de 2005 está previsto no orçamento da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 43, Sub-Divisão 07 e classificação económica 08.01.01. - A.
- 4 - Determinar o início do referido Contrato-Programa na data da sua assinatura e a sua conclusão até 31/03/2006, após o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes no âmbito do mesmo;
- 5 - Aprovar a minuta do Contrato-Programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição da referida participação financeira.
- 6 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o citado contrato-programa.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 749/2005

O Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2005, resolveu proceder à rectificação da Resolução número 690/2005 de 25 de Maio, em virtude da mesma conter uma inexatidão que importa pela presente rectificar.

Assim, onde se lê: “.....inscrito na Matriz Predial da freguesia de Santana sob o número 01888/031119”.

Deve ler-se: “.....inscrito na Matriz Predial da freguesia de Santana sob o artigo 51, da secção 009 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santana sob o número 01888/031119.....”.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 750/2005

Considerando que a Casa da Madeira dos Açores (C.M.A.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente nos Açores.

Considerando que a C.M.A. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de actividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio aos seus sócios e madeirenses deslocados nos Açores, quer para a promoção e divulgação da Região.

Considerando que a C.M.A. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento, inerentes ao desenvolvimento das suas actividades.

Considerando que a C.M.A. prossegue a efectiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Junho de 2005, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 22º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira dos Açores, tendo em vista a comparticipação nas despesas de funcionamento.

Conceder à Casa da Madeira dos Açores uma comparticipação financeira até ao montante de € 5.000,00 (cinco mil euros), que serão processados em 2005.

Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão previstas no orçamento da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01. E

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 751/2005

Considerando que a Casa da Madeira do Norte (C.M.N.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente no Norte.

Considerando que a C.M.N. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de actividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio aos seus sócios e madeirenses deslocados no Norte, quer para a promoção e divulgação da Região.

Considerando que a C.M.N. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento, inerentes ao desenvolvimento das suas actividades.

Considerando que a C.M.N. prossegue a efectiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Junho de 2005, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 22º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira do Norte, tendo em vista a comparticipação nas despesas de funcionamento.

Conceder à Casa da Madeira do Norte uma comparticipação financeira até ao montante de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), que serão processados em 2005.

Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

Mandar o Secretário Regional dos Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão previstas no orçamento da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01. A

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 752/2005

Considerando a necessidade de definir a utilização dos veículos pelos serviços da administração pública regional;

Considerando que aquela definição é necessária para uma melhor eficácia da prossecução das actividades e missões dos diversos serviços;

Considerando a necessidade de contenção de despesas com que se debate a administração pública regional, em especial as despesas de funcionamento;

Considerando o propósito do Governo Regional da Madeira de proceder à unificação do parque automóvel da RAM, por forma a que este passe a ser gerido por uma única entidade;

Considerando a necessidade de adopção de um sistema único de gestão da frota automóvel e de maquinaria da administração regional, de forma a rentabilizar e maximizar a utilização de cada veículo e minimizar os seus custos;

Considerando a previsível extinção do parque de máquinas da SRA, cujas viaturas e máquinas passarão a ser tuteladas por uma única entidade;

Considerando, por outra via, a necessidade de definição de regras de aquisição de viaturas e equipamento mecânico;

Considerando que a congregação de competências numa única entidade, excluída a competência de inventariação e registo das viaturas e veículos pertencente à DRPA, implicará a unificação da gestão, manutenção e abastecimento de todas as máquinas e viaturas pertencentes à RAM;

Assim:

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2005, resolveu:

1.º

A utilização, gestão e controlo de viaturas e outros veículos pelos serviços da administração pública regional ficam sujeitas às disposições da presente resolução.

2.º

A disciplina da presente resolução aplica-se a toda administração pública regional.

3.º

Os serviços e entidades a que se refere o número anterior deverão assegurar uma política de gestão, utilização e controlo de viaturas que observe os princípios da economia, eficiência e eficácia.

4.º

1 - Aquisição de viaturas e equipamento pelos serviços da administração pública regional passa a depender do parecer técnico prévio da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, através da Direcção de Serviços de Materiais e Equipamento (DSME).

2 - O parecer referido no ponto anterior deverá ter em conta a utilização dada ao veículo pelo serviço que pretende adquirir-lo.

5.º

Consoante o destino que lhes for dado, as viaturas são classificadas da seguinte forma:

Viaturas de uso particular, destinadas a serem utilizadas pelo Presidente do Governo Regional, Vice-Presidente do Governo Regional e Secretários Regionais;

Viaturas de representação, que se destinam à execução de serviços cuja solenidade justifique o seu uso, bem como ao transporte de entidades oficiais estrangeiras nas mesmas condições;

Viaturas de serviços gerais, que se destinam a satisfazer as necessidades de transporte normais dos serviços.

6.º

1 - A afectação das viaturas de serviços gerais atribuídas a cada secretaria é da exclusiva competência do respectivo membro do Governo Regional.

2 - No caso de serviços com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, a competência referida no ponto 1 deste número poderá ser delegada pelo secretário regional da tutela nos respectivos dirigentes máximos.

3 - O membro do Governo Regional bem como os dirigentes referidos no ponto 2 deste número, podem delegar a gestão das viaturas bem como a verificação do cumprimento da regulamentação sobre o seu uso, no respectivo pessoal técnico superior.

7.º

1 - Mediante autorização prévia conferida por despacho do respectivo membro do Governo Regional, as viaturas de serviços gerais podem ser utilizadas para uso pessoal pelos chefes dos gabinetes, directores regionais ou equiparados, sem prejuízo do normal funcionamento e das necessidades do serviço.

2 - Compreende-se como uso pessoal o transporte de e para o local de trabalho das entidades referidas no número anterior.

8.º

1 - A utilização das viaturas de representação depende sempre de prévia autorização da Presidência do Governo Regional.

2 - Estas viaturas serão conduzidas, sempre que possível, por funcionários com a categoria de motorista.

9.º

Todas as viaturas de serviços gerais serão identificadas mediante chapa identificativa da respectiva secretaria regional, do instituto público, serviço ou fundo autónomo às quais estão afectas.

10.º

As viaturas da administração regional só poderão ser conduzidas pelo funcionário ou agente a que estejam atribuídas ou que sejam autorizados para o efeito.

11.º

- 1 - A Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes deverá elaborar no prazo de 60 dias um modelo de boletim diário da utilização das viaturas e outros veículos, e que deverá ser obrigatoriamente utilizado pelos departamentos do Governo Regional.
- 2 - O modelo referido no ponto anterior, com as devidas adaptações, é extensivo aos serviços e fundos autónomos.

12.º

- 1 - A Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, através da DSME, é a entidade responsável pela manutenção das viaturas e outros veículos, salvo nas situações referidas no ponto 4 deste número.
- 2 - Mediante autorização prévia dos Secretários Regionais do Equipamento Social e do Plano e Finanças poderá a manutenção, a título excepcional e desde que devidamente fundamentado, ser efectuada por entidade diversa da DSME.
- 3 - O disposto no ponto anterior obriga a que a Direcção de Serviços de Materiais e Equipamento (DSME) envie a todos os departamentos do Governo Regional informação relativa aos custos de manutenção e de utilização das viaturas e outros veículos, conforme fichas definidas por aquele Serviço.
- 4 - No caso de serviços com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, os encargos com a manutenção das viaturas e de outros veículos é da responsabilidade do respectivo serviço.

13.º

- 1 - As viaturas e outros veículos, finda a sua utilização, deverão ser recolhidas em garagens e outros locais estabelecidos pelos respectivos membros do Governo Regional, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte e salvo nas situações referidas no ponto 4 deste número.
- 2 - Mediante prévia autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças e do membro do Governo respectivo, e desde que seja fundamental ter o veículo à sua imediata disposição, podem os funcionários, por um período de tempo limitado, ser dispensados do cumprimento do disposto no ponto anterior.
- 3 - Os funcionários, nas condições referidas no ponto anterior, são responsáveis pela segurança das viaturas e da utilização que lhes for dada.
- 4 - No caso de serviços com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, compete à respectiva entidade a recolha e guarda das viaturas.

14.º

- 1 - É criado, entre as Secretarias Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, um sistema de informação que se destina a aferir os custos com a aquisição, utilização, manutenção e venda ou abate das viaturas e outros veículos bem como a manutenção do cadastro desses bens.
- 2 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional do Património (DRPA) é a entidade responsável para manter e actualizar o registo de todas as viaturas e outros veículos bem como os respectivos custos de utilização e manutenção.
- 3 - Para efeitos do disposto no número anterior a Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes enviará mensalmente à DRPA informação relativa aos custos de manutenção das viaturas e outros veículos.

15.º

Por despacho conjunto dos secretários regionais do Plano e Finanças e Equipamento Social e Transportes serão esclarecidas as dúvidas resultantes da aplicação desta Resolução.

16.º

Apresente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no JORAM, sem prejuízo do prazo fixado no ponto 1 do número 11.º.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 753/2005

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Estrada Regional 101 - Troço Prazeres/Raposeira”, troço integrado no projecto Calheta-Prazeres, 3.ª fase;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2005, resolveu:

- 1 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 315,00 euros (trezentos e quinze euros) a parcela de terreno número 139 da planta parcelar da obra em que são vendedores Maria Rita Correia Jesus e marido, Idalino Rodrigues de Jesus;
- 2 - Aprovar a minuta da respectiva escritura de aquisição;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura de aquisição. A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2005 na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 754/2005

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Estrada Regional 101 - Troço Prazeres/Raposeira”, troço integrado no projecto Calheta-Prazeres, 3.ª fase;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2005, resolveu:

- 1 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1000,00 euros (mil euros) a parcela de terreno número 28 da planta parcelar da obra em que são vendedores Maria Rita Correia Jesus e marido, Idalino Rodrigues de Jesus;
- 2 - Aprovar a minuta da respectiva escritura de aquisição;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura de aquisição. A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2005 na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 755/2005

Considerando que, através da Deliberação de 2005/05/25 do Conselho de Administração da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., referente ao Concurso Público n.º 4/2003/HE - Construção de 35 Fogos para Habitação Económica, Infra-estruturas e Arranjos Exteriores no Sítio do Miradouro - Ginjas - São Vicente, promovido pelo Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, actualmente IHM, E.P.E., foi decidido não adjudicar a referida empreitada tendo em conta que todas as propostas admitidas revelaram-se inaceitáveis.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2005, resolveu:

Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E, a proceder a um Concurso por Negociação, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do art.º 134.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, com vista à Construção dos 35 Fogos para Habitação Económica, Infra-estruturas e Arranjos Exteriores no Sítio do Miradouro - Ginjas - São Vicente

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 756/2005

Considerando o conteúdo informativo da Resolução n.º 347/2005, de 6 de Abril do corrente ano, nomeadamente os pressupostos apresentados;

Considerando a manutenção do preço proposto por m2 de área bruta habitacional, bem como, as áreas brutas habitacionais a adquirir/fazer adquirir pela IHM, E.P.E.;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2005, resolveu rectificar o ponto 1.1 da Resolução supra citada, que passa a ter a seguinte redacção:

Assim, onde se lê:

...;

A IHM, E.P.E. irá adquirir/fazer adquirir 4, sendo 2 de tipologia T2 e 2 de tipologia T3, das 16 moradias acima referidas, situadas no Bloco A do empreendimento, designadas por Frações A,B,C, e D;

Deverá ler-se:

...;

A IHM, E.P.E. irá adquirir/fazer adquirir 4, sendo 2 de tipologia T2 e 2 de tipologia T3, das 16 moradias acima referidas, situadas no Bloco C do empreendimento, designadas por Frações H,I,J e L;

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 757/2005

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-Á/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município do Funchal, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2005, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de 29.993,95€ (vinte e nove mil novecentos e noventa e três euros e noventa e cinco centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 10.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, cujo vencimento ocorre a 10 de Junho de 2005.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 758/2005

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-Á/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santana, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal vencendo-se a décima primeira prestação de juros no dia 11 de Junho de 2005.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2005, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 3.076,84€ (três mil e setenta e seis euros e oitenta e quatro centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 11.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana cujo vencimento ocorre a 11 Junho de 2005.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 759/2005

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol, contraiu um empréstimo ao abrigo dos referidos diplomas legais.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2005, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 6.403,28€ (seis mil, quatrocentos e três euros e vinte e oito centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 12.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol, cujo vencimento ocorre a 18 de Junho de 2005.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 760/2005

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a vigésima prestação de juros no dia 21 de Junho de 2005.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 2 de Junho de 2005, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 11.190,76€ (onze mil, cento e noventa euros e setenta e seis centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 20.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Junho de 2005.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 761/2005

Considerando o excelente resultado obtido pela equipa Sénior Masculina do Académico Marítimo, Madeira Andebol SAD no Campeonato Nacional da Liga de Andebol Masculino, ao sagrar-se Campeã Nacional, na época 2004/2005.

Atendendo a que ao se tornarem Campeões Nacionais pela primeira vez da respectiva modalidade e categoria, exaltaram bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2005, resolveu louvar publicamente o Clube, Dirigentes, Técnicos e Atletas do Académico Marítimo, Madeira Andebol SAD.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 762/2005

Considerando o excelente resultado obtido pela equipa Sénior Feminina do Madeira Andebol SAD ao sagrar-se vencedora da Taça de Portugal, na época 2004/2005.

Atendendo a que ao se tornarem vencedores da Taça da respectiva modalidade e categoria, exaltaram bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2005, resolveu louvar publicamente o Clube, Dirigentes, Técnicos e Atletas do Madeira Andebol SAD.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 763/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2005, resolveu aprovar a Proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a oferta formativa de educação e formação na RAM, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 764/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2005, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número trinta, necessária à obra de "RECONSTRUÇÃO DO TROÇO DA ESTRADA REGIONAL CENTO E ONZE ENTRE O HOTEL DO PORTO SANTO E A CALHETA, NO PORTO SANTO", em que são cedentes Manuel Agostinho Drumond e mulher;

- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 765/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2005, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número oitenta e seis letra "A", necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA ESTRADA REGIONAL CENTRO E UM ENTRE A CALHETA E OS PRAZERES - TROÇO ESTREITO DA CALHETA/PRAZERES - SEGUNDA FASE", em que são cedentes Manuel Pereira Pequeninino e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 766/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2005, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número cento e quarenta, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA LIGAÇÃO ENTRE O RIBEIRO DA CEREJEIRA E O RIBEIRO SERRÃO DE CIMA", em que são cedentes Simão Inácio Gouveia Batista e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 767/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2005, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número trezentos e cinco, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA LIGAÇÃO RODOVIÁRIA FAIAL - - SANTANA - RIBEIRA DE SÃO JORGE - SEGUNDO TROÇO A BENEFICIAR", em que é cedente Roberto Carlos Maria Spínola;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 768/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2005, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2003/M, de 13 de Março, que regulamenta a Rede Regional de Bibliotecas Públicas.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 769/2005

Considerando que pela Resolução n.º 69/2003, de 23 de Janeiro, foi nomeado o Conselho de Administração do Instituto de Desenvolvimento Empresarial para o triénio 2003-2006;

Considerando que em Fevereiro ficou vago o lugar de Presidente do Conselho de Administração;

Considerando que importa, por isso, proceder à sua nomeação;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Junho de 2005, sob proposta do Vice-Presidente, nos termos do art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/99/M, de 30 de Novembro, resolveu manter como vogal o Senhor Alexandre José Rodrigues dos Reis e nomear:

- Presidente - José Jorge dos Santos Figueira Faria
 - Vogal - José Jorge Nunes Gouveia,
- até o final do mandato em curso (triénio 2003-2006).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)